

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 28 de setembro de 2023 às 08h06
Seleção de Notícias

Correio Braziliense - Online | BR

Marco regulatório | INPI

Gilmar Mendes exalta o papel do STF na vacinação durante a pandemia de covid 3
POLÍTICA

IstoÉ Online | BR

Propriedade Intelectual

Incerteza e juros elevados atrasam inovação, alerta ONU 5
ÚLTIMAS

Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

STJ julga se nova lei permite superar coisa julgada sobre cobrança de direitos autorais 6

Marco regulatório | INPI

Porto de Castro: Direito de marca, regulação e caso Louboutin 8

Jota Info | DF

Patentes

Brasil avança 5 posições e volta a figurar entre as 50 economias mais inovadoras 10
FELIPE RECONDO | DIOGO R. COUTINHO | MARIANA BRANCO | LUIZ ROBERTO PEROBA | MARIA D ASSUNÇÃO COSTA | MARCELO MITERHOF

Migalhas | BR

Arbitragem e Mediação

A importância da mediação pré-processual na resolução dos conflitos 12

Gilmar Mendes exalta o papel do STF na vacinação durante a pandemia de covid

POLÍTICA

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, lembrou o papel da corte durante a pandemia de covid-19 na saúde pública brasileira. Ele participou de fórum sobre o futuro da saúde no país, promovido pela farmacêutica EMS, na manhã desta quarta-feira (27/9).

"Embora nós nos esforcemos para esquecer o que vivemos na pandemia, certamente nos não o conseguimos fazer e sabemos o que nós enfrentamos durante todo esse período. Num desses cenários da política a gente reviveu a Guerra das Vacinas, aquilo que a gente tinha vivido no século 19, agora a gente reviveu. Era vacina da China, vacina do Doria, era toda aquela história se compra vacina ou não", lembrou o ministro. A revolta à que ele se refere ocorreu em 1904, no Rio de Janeiro, quando a população não quis tomar a vacina contra a varíola.

"O supremo, pasmem os senhores, teve que decidir isso (a compra da vacina), inclusive, determinar que se iniciasse o plano de imunização. Foi uma liminar do ministro Ricardo Lewandowski que, de alguma forma, colocou ordem nessa bagunça cartorial que se estabelecia e felizmente as coisas se encaminharam", ressaltou Mendes.

Durante o discurso, ele afirmou que há muitos desafios quando à judicialização de processos de saúde, como acesso a medicamentos e tratamentos que não estão no Sistema Único de Saúde (SUS). "Estamos a discutirmos medicamentos de alta complexidade que envolvem tecnologia sofisticada e custos elevadíssimos", disse. Ele questionou, então, qual seriam os limites que a Corte pode atender. De acordo

com ele, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) está criando grupos de saúde voltados para a melhoria da avaliação do trabalho judicial.

Visão da Anvisa sobre o assunto

O presidente-diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Antonio Barra Torres, também participou da discussão. Ele afirmou que até hoje a pergunta que mais faz a ele é sobre o quão difícil foi trabalhar durante a pandemia da covid-19. Ele então responde que a maior pressão que os servidores sofreram foi "incompetência para salvar 600 mil vidas", além de lembrar de 29 de março de 2021, o dia mais letal da pandemia no Brasil.

"Só em um determinado dia faleceram 4 mil pessoas. É um número que vamos nos acostumando, mas esse número, se nós traduzirmos para aeronaves, vamos ver que naquelas 24 horas mais de 10 aviões caíram em território nacional. E como foi conduzir um trabalho nesse momento? Tudo isso foi relativizado, essa era a nossa preocupação", declarou o executivo. Ele ainda lembrou que foram registradas mais de 200 ameaças a servidores da agência reguladora. Ao procurarem proteção do governo federal, ele alega que foi ofertado proteção a testemunha. Com isso, os envolvidos teriam que mudar de cidade, nome, emprego. "É pouco. Deixaríamos de cumprir nossa missão", respondeu. Torres encerrou a conversa questionando: "A quem interessa o enfraquecimento da Anvisa?".

Outra autoridade presente era o ministro Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União (TCU). Ele in-

Continuação: Gilmar Mendes exalta o papel do STF na vacinação durante a pandemia de covid

tegrou o primeiro painel do evento e comentou o papel do TCU de fiscalizar os pedidos de **patentes** de pesquisas, medicamentos, vacinas. Em 2019, segundo ele, foi investigado o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**Inpi**) e descobriu-se falta de transparência na fila de espera por **patentes** serem avaliadas. "O TCU fez três determinações: para o **Inpi** tornar pública a fila de pedidos de **patente**; para a Anvisa estabelecer com clareza quais os critérios

utiliza no exame dos pedidos de **patente**; e para o Ministério da Saúde, que tem uma Secretaria Nacional de Ciência e tecnologia, fazer um trabalho constante dos pedidos de **patente** que ingressavam do **Inpi** e que poderiam ter elevado impacto na saúde brasileira", contou.

'Correio Braziliense'Correio Braziliense

Incerteza e juros elevados atrasam inovação, alerta ONU

ÚLTIMAS

AFPi AFP <https://istoe.com.br/autor/afp/27/09/2023> - 9:38 Compartilhe

O financiamento da inovação enfrenta dificuldades devido às fortes incertezas decorrentes do fim do crédito barato, o que tem consequências nefastas para o capital de risco disponível, advertiu a ONU nesta quarta-feira (27).

O valor global do capital de risco que financia a inovação, e que aposta, principalmente, em "startups", caiu 40% em 2022 e continua em queda, destaca a **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em seu relatório sobre competitividade.

Devido ao aumento quase generalizado das taxas de juros em todo o mundo, "o ambiente para investimentos está no mínimo", declarou o diretor da OMPI, Daren Tang, em entrevista coletiva virtual, observando que "o financiamento por capital de risco é cada vez menos comum".

A queda em 2022 se segue ao "boom" de investimento em 2021, impulsionado pelo combate à pandemia da covid-19, que também permitiu alimentar fundos que costumam ser mal atendidos.

E a tendência de baixa continua em 2023, com uma diminuição de 47% observada no primeiro semestre deste ano em comparação ao mesmo período do ano anterior, sublinhou Sacha Wunsch-Vincent, coautor do relatório, que alertou que isso "é apenas a ponta do iceberg".

A OMPI destacou, no entanto, que houve, em 2022, um aumento significativo dos gastos das empresas em pesquisa e desenvolvimento (P&D), que atingiram US\$ 1,1 trilhão (R\$ 5,5 trilhões na cotação do dia), um recorde.

E, embora os montantes de capital de risco tenham diminuído, o número de transações cresceu, sobretudo por causa da Inteligência Artificial (IA), que levou as empresas de tecnologia a "se envolverem em uma corrida para investir mais" nesse setor, segundo Wunsch-Vicent.

O relatório inclui, ainda, um "ranking" dos países mais inovadores, elaborada pela mesma organização, e que mostra que a economia da inovação - antes concentrada na América do Norte e na Europa Ocidental - está se diversificando.

Pelo 13º ano consecutivo, a Suíça lidera a classificação, que tem as 10 primeiras posições majoritariamente ocupadas por países ocidentais. As duas exceções são Singapura (5ª) e da Coreia do Sul (10ª).

Na América Latina e no Caribe, o Brasil (49º) está pela primeira vez no topo, depois de subir cinco posições desde o ranking anterior, seguido de Chile (52º) e México (58º). Segundo o relatório, Uruguai (63º) e El Salvador (95º) são os outros países da região que melhoraram sua posição no último ano.

"O Uruguai é o líder regional em instituições (31º); o Peru lidera em capital humano e pesquisa (50º); o Chile, em infraestrutura (52º); o Brasil está na frente em sofisticação empresarial (39º) e em produtos de conhecimento e tecnologia (52º); enquanto o México lidera a lista em produtos criativos (45º)", detalha o texto.

[nl/vog/ber/jvb/zm/tt/fp](https://www.istoe.com.br/vog/ber/jvb/zm/tt/fp)

Siga a IstoÉ no Google News e receba alertas sobre as principais notícias

STJ julga se nova lei permite superar coisa julgada sobre cobrança de direitos autorais

Por Danilo Vital

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça começou a julgar nesta terça-feira (26/9) se a entrada em vigor da Lei 9.610/1998 permite afastar os efeitos de uma sentença definitiva que, sob a legislação anterior, proibiu o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) de cobrar **direitos** autorais pelas trilhas sonoras dos filmes exibidos em unidades da rede de cinemas Cinemark de todo o país.

Impedido de cobrar por trilhas sonoras dos filmes sob a égide da lei anterior, Ecad segue em batalha contra a rede Cinemark

O caso que formou a coisa julgada se deu em uma ação declaratória ajuizada pela matriz da Cinemark, em 1997, com o objetivo de impedir o Ecad de fazer a cobrança nas salas de cinema que inauguraria no Rio de Janeiro.

Já a entidade pediu o reconhecimento da legalidade da cobrança de **direitos** autorais e a condenação da rede Cinemark a indenizar pelas violações praticadas. Esse pedido foi feito em reconvenção - a possibilidade que o alvo de uma ação tem de fazer pedidos próprios.

Em primeiro grau, o Ecad venceu a ação. Mas, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ), acabou derrotado. O acórdão declarou a entidade parte ilegítima para cobrar **direitos** autorais, uma vez que não comprovou a filiação ou autorização dos autores nacionais ou estrangeiros das músicas usadas nas trilhas sonoras, como exigia a Lei 5.988/1973.

No ano seguinte, entrou em vigor a Lei 9.610/1998, que atualizou e consolidou a legislação sobre **direitos** autorais no Brasil. O artigo 99, parágrafo 2º, acabou com qualquer dúvida sobre a legitimidade do Ecad, autorizando-o a atuar como substituto pro-

cessual dos titulares dos direitos a eles vinculados.

Após a derrota no Rio, o Ecad ajuizou uma série de ações requerendo a condenação de diferentes filiais da Cinemark ao pagamento de **direitos** autorais. Essas ações acabaram rejeitadas para evitar ofensa à coisa julgada no primeiro caso.

O recurso levado ao STJ é de uma dessas ações. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) extinguiu o processo com o mesmo argumento: evitar ofensa à coisa julgada formada na primeira ação, no Rio de Janeiro.

Há, ainda, uma ação em que o mérito do pedido do Ecad chegou a ser enfrentado. Isso ocorreu em São Paulo, onde o pedido de condenação da Cinemark foi julgado improcedente.

Para ministro Raul, coisa julgada pode ser superada porque a Lei 9.610/1998 mudou a situação da cobrança de **direitos** autorais

O caso foi apreciado já sob a Lei 9.610/1998, mas a conclusão foi que os **direitos** autorais não eram exigíveis porque as músicas integram a obra cinematográfica de forma indivisível, não configurando utilização indevida pelos exibidores.

Em ao menos uma oportunidade, a 3ª Turma do STJ, que também julga temas de Direito Privado, negou provimento ao recurso do Ecad. O colegiado entendeu que, para analisar a existência da coisa julgada, seria preciso invadir fatos e provas, medida inviável em recurso especial.

Nesta terça-feira, o ministro Raul Araújo, relator do processo na 4ª Turma, propôs uma nova solução. Para ele, a entrada em vigor da Lei 9.610/1998 instituiu um novo regime jurídico de proteção dos **direitos** autorais, o que deu ao Ecad a possibilidade de propor

Continuação: STJ julga se nova lei permite superar coisa julgada sobre cobrança de direitos autorais

ações e pedir a cobrança à rede Cinemark.

Assim, ele votou por dar provimento ao recurso especial e devolver o caso ao TJ-SC. Se esse voto prevalecer, a corte catarinense poderá analisar o mérito da questão, considerando que não há ofensa à coisa julgada. O magistrado foi acompanhado pela ministra Isabel Galloti.

Abriu a divergência o ministro Marco Buzzi, que seguiu a linha da 3ª Turma para manter a vigência da coisa julgada no caso da Cinemark. Pediu vista o ministro Antonio Carlos Ferreira.

Pode superar

Para o ministro Raul Araújo, não seria admissível impedir uma nova análise do pedido do Ecad, agora sob a égide da nova lei, sob o pretexto de violação à coisa julgada. Primeiro porque a sentença definitiva, no julgado no Rio, foi constituída em ação declaratória, que não se presta a regular situações hipotéticas ou relações jurídicas futuras.

No momento em que houve o primeiro julgamento, cabia ao Ecad demonstrar a filiação ou autorização dos autores nacionais ou estrangeiros. Em teoria, se obtivesse tal comprovação, a entidade poderia ajuizar uma nova ação para fazer o pedido.

Já sob a nova lei, esse requisito deixou de existir. Houve a modificação da situação fático-jurídica existente, o que permite a flexibilização e até a superação da coisa julgada, segundo a análise feita pelo ministro Raul Araújo. "Ao admitir o contrário, se estaria conferindo aplicação futura a uma lei revogada", disse ele.

Ao acompanhar o relator, a ministra Isabel Galloti destacou que a coisa julgada deve ser encarada de acordo com a situação de fato e de direito existente à época em que proferida a sentença. E ela apontou para uma consequência econômica grave do julgamento.

"Seria uma grave distorção do mercado se entendermos que apenas um cinema do país possa se eximir de pagar contribuições devidas ao Ecad de forma indefinida e à revelia de mudança substancial no ordenamento jurídico, que ocorreu enquanto as demais salas de exibição se submetem a essa cobrança."

A existência da coisa julgada na ação de São Paulo, que enfrentou o mérito da questão e rejeitou o pedido do Ecad, foi o que motivou o pedido de vista do ministro Antonio Carlos Ferreira.

REsp 1.799.345

Porto de Castro: Direito de marca, regulação e caso Louboutin

Por Henrique Porto de Castro

O mercado da moda e do direito de marca colidem frequentemente, resultando em disputas legais que capturam a atenção do público. Um caso emblemático que exemplifica essa interseção é o procedimento perante o **Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)** envolvendo a renomada marca de luxo Christian Louboutin e seus saltos com solado vermelho.

O direito de marca, contudo, não recebeu muita atenção recente do direito regulatório. Ordinariamente tido como objeto de estudo do direito privado, o direito de marca possui impactos sensíveis no comportamento dos agentes econômicos, seja na sua formulação legal, seja na infralegal por atos administrativos do **INPI**. Essa questão voltou aos jornais nos últimos anos diante da publicação, pelo instituto, da Portaria 37/2021, que positivou a modalidade de marca de posição, particularmente relevante para o mercado de moda.

Uma marca é um sinal que identifica algo. Esse conceito, quando incorporado pelo direito, sofre restrição de sua abrangência. No caso do direito brasileiro vigente os sinais que se qualificam como marca - e, conseqüentemente, podem ser registrados para garantir direitos ao seu proprietário - estão definidos no artigo 123 da Lei 9.279/1996, seguido de uma lista de sinais que não são marcas (artigo 124); sinteticamente, para o direito brasileiro, marca é um sinal distintivo e visualmente perceptível que não esteja expressamente excluído por lei [1]. Essa lista pode ser expandida pelo **INPI**, enquanto não viole as expressas exclusões legais; exemplo dessa expansão foi a inclusão da marca de posição, mencionada acima.

Na União Europeia, por outro lado, o artigo 3º do EU Trade Mark Directive estabelece que é marca registrável qualquer sinal que se constitua de palavras,

inclusive nomes pessoais, designs, números, cores, forma de bens ou embalagem de bens ou sons, conquanto tais sinais sejam capazes de distinguir bens ou serviços de uma atividade empresarial de outras. Esses dois exemplos deixam claro a ausência de uma definição legal universal [2].

No Brasil, a discussão sobre direito de marca e moda alcançou os jornais quando, em 12 de maio de 2023, o **INPI** indeferiu o pedido de registro de marca de posição feita por Clermon et Associates, referente à aplicação da cor vermelha ao solado de um salto feminino. Esse ficou conhecido como o "Caso dos sapatos Louboutin" ou apenas "caso Louboutin" e possui a peculiaridade de ter sido controverso em diversos países. Dentre os diversos casos, convém citar um: o caso Christian Louboutin S.A. v. Yves Saint Laurent Am. Holdings, Inc, julgado pela Corte de Apelação do 2º Circuito dos Estados Unidos em 2012.

Nesse caso, a sociedade Yves Saint Laurent (YSL) fabricou um salto feminino totalmente vermelho, inclusive seu solado. Louboutin, contudo, havia registrado a marca de aplicação da cor vermelha (Pantone 18-1663TP) ao solado do salto, levando-a a ajuizar uma demanda contra a YSL por violação ao seu direito de marca.

Ao julgar o caso, o 2º Circuito concluiu que a marca registrada era válida, mas que não havia violação no caso concreto, pois o sapato da YSL era totalmente vermelho, modificando a marca registrada para limitá-la aos casos em que o solado vermelho contrasta com outra cor do sapato [3]. Conseqüentemente, a Corte restringiu o direito de marca da Louboutin, entendendo que, nos exatos termos em que estava registrada, a marca incluiria no monopólio da Louboutin todos os sapatos monocromáticos do tom de vermelho registrado, algo que ficaria fora do escopo do direito de marca e prejudicaria o livre mer-

cado.

A conclusão do caso, apesar de ter sido proferida dentro do direito norte-americano e em um país que adota o sistema de uso para reconhecimento de marca, contém discussão sobre o elemento que este texto pretende destacar: a capacidade interventiva da definição mais ou menos abrangente do conceito de "marca" para fins de proteção legal pela criação do monopólio de uso pelo titular do seu direito. É nesse contexto que podemos analisar o caso Louboutin no Brasil.

Aqui, a decisão do **INPI** sobre o pedido de registro de marca de posição no processo 901514225 é a primeira manifestação formal do Estado sobre a questão do solado vermelho da Louboutin, sendo indeferido o pedido com base no entendimento de que uma cor (vermelha) não é um sinal distintivo, ainda que esteja aplicada a um suporte (solado), para fins de caracterização de marca de posição.

O **INPI**, em sua decisão de indeferimento, se apoia no item 5.13.2 do Manual de Marcas, inclusive com base em dois exemplos do manual de sinais aplicados a partes de produtos e que não se qualificam como marca de posição.

O tratamento distinto da questão nos Estados Unidos e no Brasil demonstra que não há algo inerente à aplicação da cor vermelha ao solado do sapato que deixe de qualificá-lo como marca para fins de proteção legal. O que há é uma opção estatal de regulação do mercado através da abrangência da proteção ao direito de marca. No caso do **INPI**, foi feita a opção de restringir as hipóteses de sinais registráveis como marca, excluindo a aplicação de cor a uma parte de produto como no caso dos saltos Louboutin. Essa opção, ainda que não expressamente afirmada, representa uma resistência a um movimento internacional [4], prestigiando uma maior liberdade concorrencial no mercado brasileiro ao estabelecer

Continuação: Porto de Castro: Direito de marca, regulação e caso Louboutin

uma menor recepção do monopólio de marcas estrangeiras vindas de países centrais.

Essa diferença de opções regulatórias revela a capacidade interventiva da definição abrangente do conceito de marca para fins de proteção legal. Nos Estados Unidos, a Corte de Apelação do 2º Circuito considerou que a marca de Louboutin era válida, mas restringe seu escopo de proteção aos casos em que o solado vermelho contrastava com o restante do sapato. Já o **INPI** adotou uma posição mais restritiva, negando a proteção à aplicação da cor vermelha ao solado como marca de posição.

Essas opções refletem a dinâmica da legislação de marcas em diferentes países e suas políticas de proteção. Enquanto nos Estados Unidos, a proteção da marca é mais ampla, reconhecendo a capacidade distintiva da cor aplicada ao solado dos sapatos, o Brasil adota uma abordagem mais restritiva, requerendo maior distintividade e limitando o escopo de proteção. Essa diferença de definição evidencia a complexidade e os desafios do direito de marca no contexto global. Embora existam esforços de harmonização internacional, ainda persistem divergências significativas entre os sistemas jurídicos.

No caso específico da Louboutin, a decisão do **INPI** reflete uma política de regulação mais frouxa do direito de marca, buscando preservar um mercado mais livre e competitivo, com menor recepção de monopólios de marcas estrangeiras. No entanto, essa abordagem também pode suscitar discussões sobre os impactos dessa política na proteção da **propriedade** intelectual e na promoção da inovação. O "caso Louboutin" ilustra essas divergências de posições e a complexidade envolvida na regulação do direito de marca em um contexto global; resta a ser visto se opção regulatória do **Inpi** será positiva ou negativa para o mercado nacional.

Brasil avança 5 posições e volta a figurar entre as 50 economias mais inovadoras

Crédito: Pixabay

O Brasil avançou cinco posições no Índice Global de Inovação (IGI), na comparação com o ranking de 2022, e agora ocupa o 49º lugar entre 132 países. Como avanço, o país volta, após 12 anos, a figurar entre os 50 mais inovadores e passa a ser o primeiro colocado da América Latina, posição que o Chile ocupava no ano passado. A melhor posição do Brasil no ranking do IGI foi em 2011, quando ocupou o 47º lugar.

Hoje, os dez países mais bem avaliados no índice são: Suíça, Suécia, Estados Unidos, Reino Unido, Singapura, Finlândia, Holanda, Alemanha, Dinamarca e Coreia do Sul. Os dados serão divulgados nesta quarta-feira (27/9), na abertura do 10º Congresso Internacional de Inovação da Indústria, realizado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) e pelo Sebrae, no São Paulo Expo.

A classificação é anualmente divulgada, desde 2007, pela **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI - **WIPO**, na sigla em inglês), em parceria com o Insituto Portulans e o apoio de parceiros internacionais. No caso do Brasil, a CNI e a Mobilização Empresarial pela Inovação (MEI), parceiras na produção e divulgação do índice desde 2017.

Robson Braga de Andrade, presidente da CNI, avalia que o Brasil possui condições de crescer anualmente no ranking, por meio de investimentos e políticas direcionadas à ciência, tecnologia e inovação. "A posição do Brasil no Índice Global de Inovação vem melhorando nos últimos anos. No entanto, temos um potencial muito inexplorado para melhorar o nosso ecossistema de inovação, atingir o objetivo de integrar os setores científico e empresarial e, conseqüentemente, promover maior inovação", afirma Andrade.

Liderança na América Latina

Os dados divulgados mostram o Brasil na liderança entre os países da América Latina e Caribe, depois de 12 anos fora do recorte das 50 economias mais bem classificadas no IGI. Com a nova colocação de economia mais inovadora da região, o país despontou pela primeira vez o Chile, que aparece em 52º lugar. Em seguida, aparece o México, ocupando a 58ª posição.

Comparado aos países que compõem o bloco econômico do BRICS, o Brasil aparece em terceiro lugar, ficando à frente da Rússia (51º lugar) e África do Sul (59º lugar). Os mais bem colocados do bloco são a China, que ocupa a 12ª colocação de economia mais inovadora, e a Índia, que se encontra na 40ª colocação do ranking do IGI.

Potencial do Brasil para liderarecoinovação

O tema do Congresso Internacional de Inovação da Indústria, que ocorre nesta quarta (27/9) e quinta-feira (28/9) em São Paulo, é a ecoinovação. Uma pesquisa divulgada no início da semana pela CNI revela que quase metade das indústrias nacionais têm projetos ou planos de ação envolvendo ecoinovação.

Na região da América Latina, o Brasil desempenha um papel de liderança entre os países que buscam operar com a tecnologia verde. Os depósitos de **patentes** verdes no Brasil têm respondido por mais da metade do total de pedidos dos escritórios latino-americanos analisados.

A CNI aponta que o país enfrenta a oportunidade histórica de se tornar um líder verde globalmente, bem como apresenta uma participação maior de patentes verdes em comparação com as principais economias: 16,1% no Brasil versus 14,9% nos EUA, 14,3% na UE e 15,3% na China. Entretanto, esse diferencial

Continuação: Brasil avança 5 posições e volta a figurar entre as 50 economias mais inovadoras

vem caindo nos últimos anos.

Para os organizadores do IGI, segundo a CNI, o Brasil precisa estabelecer uma cultura deecoinovação, o que envolve aumentar a propensão das empresas para assumir riscos, mas também reforçar o apoio governamental à inovação verde. As áreas de gestão de

resíduos, conservação de energia, energia alternativa e transporte oferecem capacidades inovadoras promissoras na indústria brasileira.

Mariana BrancoFelipe Recondo

A importância da mediação pré-processual na resolução dos conflitos

A importância da **mediação** pré-processual na resolução dos conflitos entre entidades sindicais e órgãos públicos Geilis Marciele Santos da Silva A alternativa de **mediação** pré-processual é uma excelente forma de resolução de conflitos de forma rápida, pois estimula a criação de mecanismos de diálogo focado na busca de soluções aos impasses, aproximando as partes e oportunizando a preservação do relacionamento dos envolvidos. quarta-feira, 27 de setembro de 2023 Atualizado às 07:43 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

O instituto da **mediação** coletiva de conflitos é algo inato para todas as entidades sindicais, que buscam antes da judicialização, a resolução dos impasses por meio do diálogo político com a categoria representada, através das assembleias e posteriormente de mesas de negociação com os órgãos públicos ou sindicatos.

Entretanto, nem sempre os impasses conseguem ser superados com as alternativas citadas acima, principalmente após a modificação legislativa no art. 114 da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional 45/04, juntamente com a tese de repercussão geral do STF firmada no tema 841, em que foi instituído como pressuposto processual para a instauração do dissídio coletivo, a existência do comum acordo entre as partes.

Uma outra questão que impacta as negociações coletivas atualmente é o fato que, após a reforma trabalhista, o negociado prevalece sobre o legislado, o que traz benefícios e desafios quando o que se está em jogo são as negociações sobre os direitos e deveres convencionados nas convenções ou acordos coletivos.

Diante disso, um caminho frequentemente encontrado pelas entidades sindicais é a **mediação** por

meio dos Cejusc, em que acontece uma audiência conciliatória conduzida por um(a) juiz/desembargador mediador (a), intermediando as tratativas, com o olhar de anos de experiência, levando em consideração ainda os procedimentos previstos no CPC e na resolução 125/10 do CNJ.

Segundo as informações fornecidas pelo TST mais de 346,1 mil pessoas foram atendidas, mais de 80 mil audiências foram realizadas, com mais de 23 mil acordos homologados na última Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, que ocorreu entre os dias 22 a 26 de maio de 2023.

Corroborando com os dados acima mencionados, no ano passado durante a Semana Nacional de Conciliação, realizada entre 7 e 14 de novembro, com base em dados encaminhados ao CNJ pelos 43 tribunais que participaram, foram realizadas 270.605 audiências de conciliação, tendo sido homologados 135.524 acordos, atingindo um percentual de acordos de 50%.

Portanto, percebe-se cada dia mais, que a alternativa de **mediação** pré-processual é uma excelente forma de resolução de conflitos de forma rápida, pois estimula a criação de mecanismos de diálogo focado na busca de soluções aos impasses, aproximando as partes e oportunizando a preservação do relacionamento dos envolvidos.

Geilis Marciele Santos da Silva Especialista em Direito Previdenciário pela Universidade Cândido Mendes, é advogada no escritório Aparecido Inácio e Pereira Advogados Associados e pós graduanda nos seguintes cursos: Direito Processual do Trabalho Aplicado, Advocacia na Fazenda Pública, Gestão de Escritórios e Departamentos jurídicos pela Faculdade Legale. Aparecido Inácio e Pereira Advogados Associados

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3, 8

Patentes
3, 10

Propriedade Intelectual
5, 8, 10

Entidades
5, 10

Direitos Autorais
6

Arbitragem e Mediação
12